



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 098/2023**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Guarantã, nº 600, setor Vila Paulista, município de Redenção-PA, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.190.128/0001-81**, neste ato representado por sua Secretária Municipal, **Sra. AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA**, brasileira, casada, maior, capaz, inscrita no CPF nº 645.462.252-53 e RG nº 2696984 PC/PA, residente e domiciliada à Rua Nova Prata, Nº 925, Bairro Alto Paraná, no município de Redenção/PA, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Sr. **JOSE GOMES DANTAS**, brasileiro, casado, motorista, inscrito no CPF sob nº 146.805.212-87 e RG nº 4894905 PC/PA, residente e domiciliado à Avenida Giovani Correia Queiroz, nº 29, Setor Novo Horizonte, município de Redenção/PA, doravante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente contrato de locação de imóvel, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS** - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 218/2022**, na modalidade **Dispensa de Licitação nº 044/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento no Art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - LOCAÇÃO PREDIAL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA PRATA, QUADRA 30, LOTE 16, SETOR ALTO PARANÁ, REDENÇÃO-PA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE COMBATE A ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VLR MÉDIO MENSAL	VLR MÉDIO TOTAL
01	LOCAÇÃO PREDIAL DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA NOVA PRATA, QUADRA 30, LOTE 16, SETOR ALTO PARANÁ, REDENÇÃO-PA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DIVISÃO DE COMBATE A ENDEMIAS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE-SMS DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/PA.	MÊS	12	R\$ 2.800,00	R\$ 33.600,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO IMÓVEL** - Em virtude da localização e dimensão, atende satisfatoriamente as exigências da Portaria nº 2.436/17 do Ministério da Saúde para instalação do Departamento de Combate e Controle a Endemias no município de Redenção, atende também as exigências da Lei 8.666/93 no que tange a regularização do imóvel no cartório de registro de Imóveis, desta forma como é de conhecimento notório a regularização fundiária urbana no Brasil.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir de **25/04/2023** e término em **25/04/2024**, podendo por interesse da Secretaria Municipal de Saúde, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma da lei.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**Parágrafo Único** - Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR** - O valor mensal do aluguel de que trata este instrumento, está previsto e estimado em **R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 33.600,00 (Trinta e três mil e seiscentos reais)**, a ser pago no **Banco Bradesco, Agência 0620, Conta Corrente 15039-8** em nome de **JOSE GOMES DANTAS**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento dos alugueis será em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante da Administração, mediante boleto bancário ou depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pela mesma.

**§1º** - Para fins de pagamento, a Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF ou CNPJ, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

**§2º** - Caso os dados do documento de cobrança estejam incorretos, o LOCATÁRIO informará ao LOCADOR e este emitirá novo documento de cobrança, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento.

**§3º** - Antes de qualquer pagamento, serão verificadas todas as comprovações da LOCADOR, sem prejuízo de verificação por outros meios, cujos resultados serão impressos, autenticados e juntados ao processo de pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS** - Para pagamento das despesas decorrentes do presente instrumento particular, o LOCATÁRIO comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja nota de empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentaria: 20 – Seguridade Social;

20.13.13 – Fundo Municipal de Saúde;

10.305.0220.2063 – Vigilância em Saúde

Elemento de Despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, ou: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recursos: 0.1.33/002.001, 0.1.40/002.001 ou 0.1.29/002.001; 0.1.29/002.003 – Recursos Próprios/SUS; ou: Fonte de Recursos: 10010000 - Recursos Extraordinários/Ordinários; 12130000 - Transferências do SUS/Estado; 12140000 – Transferências do SUS/FNS-Bloco de Custeio - Recursos do SUS/Próprios.

**CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO** - O imóvel urbano, objeto do presente contrato, **não admite sublocação**. Portanto, o mesmo não poderá ser sublocado em nenhuma hipótese ou circunstância.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

---

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**§ 1º - DOS DIREITOS** - Constitui direitos do **LOCATÁRIO** receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do **LOCADOR** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

**§ 2º - DAS OBRIGAÇÕES:**

**I. Constituem obrigações do LOCADOR:**

- a)** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta;
- b)** Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes;
- c)** Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- d)** Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- e)** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g)** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- h)** Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- i)** Pagar as taxas de administração imobiliária se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- j)** Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- k)** Providenciar a atualização do Auto Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo;
- l)** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

**II. Constituem obrigações do LOCATÁRIO:**

- a)** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado no Contrato;
- b)** Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- c)** Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- d)** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa, elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- e)** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- f)** Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, água e esgoto;
- g)** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

h) Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO** - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º - Ficará designado o servidor, Sr. **NILTEANO LEITE DA SILVA**, sob o número de matrícula **003816**, como **FISCAL TITULAR**, e a servidora, Sra. **MAKELDES CRISTHIANE RIBEIRO BORGES**, sob o número de matrícula **018085**, como **FISCAL SUPLENTE**, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO** - O presente Contrato será cadastrado no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para que o mesmo possa efetuar a verificação dos dispêndios financeiros decorrentes do seu cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADITIVO** - O presente Contrato poderá ser objeto de alterações (Termo Aditivo) em suas cláusulas mediante acordo entre as partes, ou rescindido por qualquer das partes, no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE** - O Aluguel será reajustado anualmente conforme a variação acumulada do IGP-M/FGV ou de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** - As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei n 10.520 de 2002, Lei 8.666/93 e seus correlatos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- a) Se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho;
- b) Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou do contrato;
- c) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDEÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

- f) Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- g) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo;
- i) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§1º - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o ente municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados acima.

§2º - A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos acima, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade do LOCADOR e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

§3º - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, aplicar ao LOCADOR as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie.

§4º - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

§5º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a atividade na conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOTIFICAÇÃO** – Fica estabelecido que qualquer notificação para constituir em mora uma das partes contratantes, comunicar-lhes algum fato ou para preservação de direitos, poderá ser realizada por via epistolar, por meio dos correios, com carta registrada, aviso de recebimento e declaração de conteúdo, dispensando desde já a notificação extrajudicial por meio do Serviço Notarial (Cartório) de Títulos e Documentos e/ou notificação judicial.

**Parágrafo Único** - A mudança de endereço de quaisquer das partes contratantes, deverá ser comunicada a outra, no prazo máximo de cinco (5) dias, sob pena de tornar efetivada a entrega de qualquer correspondência destinada ao endereço anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO** – A parte lesada pelo inadimplemento será facultada a exigência do cumprimento do contrato ou a resolução do mesmo, no entanto em quaisquer dos casos, será cabível a cobrança de uma indenização de 10% (dez por cento), por perdas e danos, nos termos do Art. 475 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPOSITURA DE MEDIDA JUDICIAL** – A parte que der causa à propositura de medida judicial para solução de litígio oriundo do presente instrumento, pagará à parte vencedora multa penal compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor da avença, além de todas as despesas processuais e legais pertinentes, inclusive honorários advocatícios, na ordem de 10% (Dez por cento) sobre o valor da causa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS** - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO** - As partes integrantes do presente instrumento, elegem Foro da Cidade e Comarca de Redenção, Estado do Pará, para que sejam dirimidas as dúvidas advindas de interpretação do mesmo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Redenção - PA, 25 de abril de 2023.

**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA**  
Agueda Cleide de Souza Pereira  
Secretária Municipal de Saúde  
**LOCATÁRIO**

**JOSE GOMES DANTAS**  
Jose Gomes Dantas  
**LOCADOR**

Testemunhas:

A) \_\_\_\_\_

RG:

B) \_\_\_\_\_

RG: